



**Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações -MCTIC
Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento-SEPED
Coordenação-Geral de Gestão de Ecossistemas - CGEC**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO
INSTITUCIONAL DO PROJETO “RECUPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CLIMA E BIODIVERSIDADE NO CORREDOR SUDESTE DA MATA
ATLÂNTICA BRASILEIRA” – GEF MATA ATLÂNTICA.**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS**

Art.1º. O Comitê de Coordenação Institucional (CCI) do Projeto GEF Mata Atlântica, instituído através da Portaria Ministerial nº. 303 de 6 de abril de 2016 publicada na página 24 da Seção 1 do Diário Oficial da União do dia 7 de abril de 2016, órgão de caráter deliberativo, possui as seguintes competências:

I - Aprovar o Manual Operacional do Projeto;

II - Aprovar anualmente o Plano Operacional do Projeto (POA), que constitui uma proposta de plano anual para execução;

III - Aprovar a programação financeira anual do Projeto no que se refere aos recursos provenientes do Convênio de Financiamento Não-Reembolsável;

IV - Aprovar anualmente o Plano de Aquisições (PA) incluindo o PA para os primeiros 18 (dezoito) meses de execução do Projeto;

V - Aprovar o Relatório Inicial e os Semestrais elaborados pelos Parceiros Estratégicos e enviados à Unidade de Coordenação Central do Projeto (UCP) do MCTI para análise técnica e à FINATEC para consolidação, antes de seu encaminhamento ao BID;

VI - Supervisionar o cumprimento da programação técnica e a qualidade dos produtos e resultados obtidos na execução das atividades financiadas durante as avaliações periódicas do BID, conforme os termos do Convênio de Financiamento Não Reembolsável e do Manual Operacional do Projeto, podendo delegar quaisquer atribuições à Unidade de Coordenação Central do Projeto (UCP) do MCTI, quando julgar apropriado;

VII - Convidar membros de instituições dos setores acadêmico, público, privado e da sociedade civil para contribuir com o Projeto, quando julgar apropriado.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.2º. O Comitê de Coordenação Institucional do Projeto GEF Mata Atlântica será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos ou entidades:

I - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que o presidirá;

II - Estado de São Paulo;

III - Estado do Rio de Janeiro;

IV - Estado de Minas Gerais;

V - Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – FINATEC.

§ 1º. Em sua primeira reunião, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP será convidada a compor o CCI, como membro pleno, o que deverá constar em Ata.

§ 2º. O MCTI e os Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais e a FAPESP terão direito a um voto cada. Os representantes da FINATEC não terão direito a voto.

§ 3º. Os representantes suplentes poderão participar nas reuniões em que os titulares estiverem presentes com direito a voz.

§ 4º. O suplente exercerá as funções do titular em seus impedimentos, afastamentos e ausências.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O CCI será presidido por representante do MCTI, cabendo à Unidade de Coordenação Central do Projeto (UCP) exercer a sua Secretaria-Executiva, com o apoio da FINATEC, que atuará como Secretariado do CCI.

§ 1º. Os membros do CCI terão mandato de três anos, passível de renovação.

§ 2º. O Comitê reunir-se-á semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário. As despesas das reuniões serão custeadas pela FINATEC, com recursos do Financiamento Não Reembolsável.

§ 3º. As reuniões do CCI serão preferencialmente presenciais, admitindo-se a utilização da videoconferência e da votação por meio de mensagem eletrônica.

Art.4º. Por proposição do CCI, poderá ser sugerido ao órgão ou entidade a substituição dos respectivos representantes titular ou suplente que não comparecerem a duas reuniões ordinárias consecutivas sem encaminhar justificativa aceita pela Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. As justificativas deverão ser encaminhadas por mensagem eletrônica à Secretaria-Executiva em até dois dias úteis após a realização da reunião.

Art.5º. À Secretaria-Executiva, com o apoio da FINATEC, compete:

I - Convocar, com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência, as reuniões ordinárias do CCI e assessorá-las, de acordo com o cronograma a ser pré-estabelecido pela Secretaria-Executiva, contanto que tenha recebido a documentação de todos os parceiros estratégicos com, no mínimo, dez dias úteis de antecedência;

II - Apresentar o Relatório Inicial, para os 1ºs. 18 meses, e Semestrais subsequentes, enviados pelos Estados e consolidados pela FINATEC, no prazo mínimo de cinco dias úteis para serem analisados pelos membros do CCI para aprovação em suas reuniões ordinárias;

III - Apresentar o Manual Operacional do Projeto (MOP), e quaisquer sugestões de alterações, enviadas pelos Estados e consolidados pela FINATEC, no prazo mínimo de cinco dias úteis para serem analisados pelos membros do CCI para aprovação em suas reuniões ordinárias;

IV - Apresentar o Plano Operacional Anual, Plano de Aquisições e a programação financeira anual do Projeto enviada pelos Estados e consolidados pela FINATEC, relativamente aos recursos provenientes do Convênio de Financiamento Não-Reembolsável, no prazo mínimo de cinco dias úteis para serem analisados pelos membros do CCI para aprovação em suas reuniões ordinárias;

V - Apresentar ao CCI quaisquer dificuldades ou problemas relativos ao cumprimento da programação técnica e qualidade dos produtos obtidos na execução das atividades financiadas com recursos provenientes do Convênio de Financiamento Não-Reembolsável, de acordo com a Matriz de Resultados do Projeto, assim como com recursos dos Financiamentos Paralelos;

VI - Apresentar ao BID o Relatório Inicial e os Semestrais subsequentes, assim como quaisquer modificações aprovadas pelo CCI no Manual Operacional do Projeto e prestar contas do cumprimento da programação técnica e da qualidade dos produtos realizados com recursos do Convênio de Financiamento Não-Reembolsável durante as avaliações periódicas do BID.

Art.6º. É considerado quórum para deliberação a presença de pelo menos um representante de cada Estado. As deliberações do CCI serão tomadas preferencialmente com base no consenso, sendo aprovados por maioria simples dos membros presentes.

Art.7º. Compete ao Presidente do CCI:

- I – Atuar como porta-voz do Projeto, em qualquer fórum;
- II – Ordenar o uso da palavra durante as reuniões do CCI;
- III – Informar os membros do CCI as providências tomadas para os encaminhamentos deliberados pelo Comitê;
- IV – Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º. Na ausência do Presidente (a), o Coordenador (a) da Unidade de Coordenação Central (UCP) do MCTI assumirá suas competências.

Art.8º. Compete aos membros titulares do CCI:

- I – Aprovar seu Regimento interno e suas alterações;
- II – Comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- III – Participar das atividades, com direito a voz e voto;
- IV – Debater e analisar as matérias em discussão.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.9º. O Regimento Interno do Comitê de Coordenação Institucional do Projeto GEF Mata Atlântica poderá ser alterado mediante proposta da maioria absoluta de seus membros e aprovado por, no mínimo, três de seus cinco membros votantes, após o ingresso da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, conforme § 1º do Art. 2º.

Parágrafo Único. As alterações regimentais aprovadas na forma do *caput* deste artigo passam a vigorar após a sua publicação.

Art.10º. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do CCI.

Art.11º. Este Regimento Interno, uma vez aprovado, entrará em vigor na data de sua publicação, mediante ato do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.